

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 23 de  
Outubro de 2023  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.386, de 28 de setembro de 2023.

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Autoriza a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

**Art. 2º** - Autoriza a Criação do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos financeiros oriundos dos Governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**§1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

**§2º** - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo CMPDA, objetivando o aumento das receitas.

**Art. 4º** - Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo CMPDA, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPDA e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo CMPDA.

**Art. 5º** - Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPDA, através da Secretaria de Saúde, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

**Art. 6º** - Incumbe ao CMPDA ser ouvido na fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

**Art. 7º** - São atribuições do CMPDA:

- I - fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;
- III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- IV - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- VI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;
- VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VIII - gerenciar o FUNPROVIDA;
- IX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais.

**Art. 8º** - Compete ainda ao CMPDA:

- I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;
- II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- III - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;
- IV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;
- V - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 9º** - O Conselho será constituído por doze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

- I - Seis representantes indicados pelo Executivo, assim distribuídos:
  - a) um membro da Secretaria de Saúde;
  - b) um membro do Centro de Vigilância Sanitária;
  - c) um membro do Centro de Controle de Zoonoses;
  - d) um membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

- e) um membro da Guarda Municipal;
- f) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- III - um representante de uma das universidades com sede no Município, que disponha do curso de Medicina Veterinária;

IV - quatro representantes de entidades associativas, que tenham por objetivo a promoção, proteção ou defesa dos animais, criadas há pelo menos, um ano.

**§1º** - A forma de indicação das entidades mencionadas no inciso IV deste artigo, que deverão estar inscritas no CMPDA, dar-se-á através de eleição em Assembleia Geral.

**§2º** - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

**§3º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão repartidas entre os representantes governamentais e da sociedade civil, que se revezarão nos cargos, nas gestões subsequentes.

**Art.10** - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o CMPDA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

**Art. 11** - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

**§1º** - O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do CMPDA.

**§2º** - Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

**§3º** Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

**Art.12** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 13** - O CMPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

**Art. 14** - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

**§1º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§2º** - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias.

**§3º** - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

**§4º** - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPDA, o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

**Art. 15** - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observada as seguintes competências:

- I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;
- II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

**Art. 16** - Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

**Art. 17** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.387, de 28 de setembro de 2023.

Declara de Patrimônio Imaterial e Cultural a ONG Orquestrando a Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Declara como Patrimônio Imaterial e Cultural à ONG "Orquestrando a Vida".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

**Lei nº 9.388, de 28 de setembro de 2023.**

Proíbe nos eventos ou competições esportivas realizadas em Campos dos Goytacazes, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido nos eventos ou competições esportivas realizadas em Campos dos Goytacazes, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

**Art. 2º** O descumprimento do artigo 1º desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

**Art. 3º** Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta Lei, serão aplicados no estímulo às práticas esportivas femininas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de setembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.389, de 28 de setembro de 2023.**

Institui o "Dia Municipal de Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica por esta Lei instituído o "Dia Municipal de Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas", a ser realizado no dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo Único. O dia criado por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam à prevenção, ao combate e à conscientização sobre o tema, tais como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes e outras atividades que permitam ampla divulgação municipal.

**Art. 3º** Durante a programação do Dia Municipal de Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e Outras Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos das drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, abordando aspectos essenciais como:

- a) A dependência química;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) Os valores éticos e religiosos;

II - A divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecimento dos grupos de autoajuda e de aconselhamento, bem como das comunidades terapêuticas que visam à recuperação do usuário de drogas e ao atendimento de seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do Município as seguintes ações:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relacionados ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitação de educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - Desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer durante contra turno escolar, envolvendo movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estímulo aos estabelecimentos de ensino privados para a realização dessas ações;

Parágrafo Único. Os eventos educativos indicados neste artigo terão como objetivo básico transmitir conhecimentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

**Art. 5º** O Poder Executivo, durante o Dia Municipal de Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e Outras Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

**Art. 6º** Os eventos promovidos poderão contar com a participação da comunidade e, sempre que possível, com palestrantes e debatedores, incluindo professores, médicos e especialistas no assunto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de setembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.390, de 28 de setembro de 2023.**

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizado anualmente no dia 14 de julho.

**Art. 2º** A data de que trata esta Lei tem como finalidade conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e da identificação do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 3º** Poderão participar das atividades a serem realizadas sobre o tema médicos, psicólogos, psicopedagogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da saúde que atuem diretamente na área.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de setembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.391, de 28 de setembro de 2023.**

Autoriza a criação do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência e Emergência Veterinária – SOS PET, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, com funcionamento 24h, que poderá ser utilizado para urgência/emergência por animais errantes, domésticos ou domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, recolhidos por protetores e associação de protetores de animais, nos seguintes casos:

I – animais portadores de doenças ou sob risco de morte, de provocar acidentes ou risco eminente à saúde pública;

II – animais acidentados, feridos ou em sofrimento;

III – animais soltos em via pública, que estejam colocando em risco o trânsito de veículos ou pessoas.

**Art. 2º** As unidades móveis de proteção de que trata o Art. 1º serão instaladas em veículos adaptados e contarão com todos os recursos necessários, além do atendimento aos cidadãos, como orientação e educação.

§ 1º - As unidades móveis poderão ser utilizadas em campanhas anuais para fins de cumprimento de legislação vigente de proteção animal e educação sanitária.

§ 2º - Esses mesmos veículos prestarão serviços de atendimento veterinário ambulatorial, contemplando consultas, exames simples, vacinação e educação sanitária, exclusivamente aos animais sob posse da população de baixa renda.

**Art. 3º** - O tipo e a qualidade de veículos necessários para colocar o serviço em prática deverão ser determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de setembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.457.347,10 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+)****3.457.347,10**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FORTE	VALOR
04.122.0095.2484.0000	3.3.90.39.00	3437	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSPORTE	00 001 001	3.457.347,10

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:****3.457.347,10**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 203.004.000011-P-PA.

**Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de OUTUBRO de 2023**

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -